

LEI Nº 056, de 28 de setembro de 1993.

revogada pela
lei 452 de 31.10.2000
[assinatura]

ALTERA LEI QUE ESTABELECE NORMAS
PARA FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECA
DAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

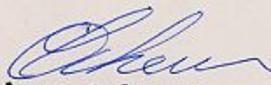
Art.1º - Fica alterado o "caput" do artigo 5º, da lei
municipal nº 047, de 17 de agosto de 1993, o qual passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art.5º - A tarifa de água é devida pelo proprietário
do imóvel, a partir do dia da ligação, devendo ser paga até o dia
10 (dez) do mes seguinte."

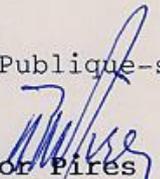
Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos
vinte e oito dias do mes de setembro de mil novecentos e noventa
e tres.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

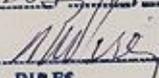

Bianor Pires
Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106 - CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 28.1.07/193


BIANOR PIRES
Sec. Administração